

**CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.**

**CONTRATADA: CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**OBJETO:**

Contratação em caráter emergencial, diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço, de empresa especializada em serviços de locação de computadores, com manutenção das máquinas e reposição de componentes, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

## **ÍNDICE**

- CLÁUSULA -01 OBJETO
- CLÁUSULA -02 DISPOSIÇÕES GERAIS
- CLÁUSULA -03 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- CLÁUSULA -04 EXCLUSIVIDADE
- CLÁUSULA -05 REPRESENTANTE DA CONTRATADA
- CLÁUSULA -06 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA -07 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA -08 OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
- CLÁUSULA -09 PREÇOS
- CLÁUSULA -10 CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
- CLÁUSULA -11 FISCALIZAÇÃO
- CLÁUSULA -12 CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
- CLÁUSULA -13 SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
- CLÁUSULA -14 SIGILO
- CLÁUSULA -15 INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA -16 MULTAS POR INADIMPLEMENTO
- CLÁUSULA -17 RESCISÃO
- CLÁUSULA -18 CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
- CLÁUSULA -19 DEDUÇÕES
- CLÁUSULA -20 PRAZO
- CLÁUSULA -21 TRIBUTOS
- CLÁUSULA -22 NOVAÇÃO
- CLÁUSULA -23 VALOR DO TERMO CONTRATUAL
- CLÁUSULA -24 CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
- CLÁUSULA -25 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA -26 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
- CLÁUSULA -27 ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
- CLÁUSULA -28 RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
- CLÁUSULA -29 FORO

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviço de locação de computadores, com manutenção das máquinas e reposição de componentes.

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, na forma de seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Avenida Dom Helder Câmara, 7680 – Abolição - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.478.800/0001-48, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01- OBJETO**

Contratação em caráter emergencial, diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço, de empresa especializada em serviços locação de computadores, com manutenção das máquinas e reposição de componentes, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

### **CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

§ 1º Essa contratação emergencial se destina a dar condições ao Instituto para se programar e para poder realizar os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame. Lei nº 8.666/93, Artigo 24, inciso IV.

### **CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;

b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

#### **CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE**

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

#### **CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS , o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

#### **CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Quantidade de equipamentos locados conforme especificado contrato

Quantidade	Modelo
321	mini
425	nobreaks
31	licenças
32	monitores
4	nobreaks 3I

#### EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos locados, inclusive com a reposição de componentes, sendo a guarda de responsabilidade da CONTRATANTE, a partir da sua efetiva entrega.
- b) A Contratada se responsabilizará pelos danos ocorridos ou perda total do arquivo.
- c) A Contratada deverá possuir um sistema de Help Desk com registro dos chamados e emissão de relatório. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- d) caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ser substituído por outro de igual qualidade, ou qualidade superior imediatamente de forma a não prejudicar o funcionamento da unidade de saúde.
- e) A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- g) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o farramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.
- d) A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- e) Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.
- f) O licenciamento de softwares pré-instalados será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar no ato da contratação, cópia dos certificados.
- g) A CONTRATANTE, poderá não utilizar todos os equipamentos previstos até o fim do contrato, ficando pactuado o pagamento conforme utilização dos mesmos;
- h) Os Equipamentos objeto deste Termo de Referência serão instalados nos setores a seguir relacionados:

#### **CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste **Contrato Emergencial**;
- b) Disponibilizar equipamentos em quantidade necessária a perfeita execução do serviço, a despeito do quantitativo inicial solicitado, a empresa contratada se obrigará a fornecer os equipamentos conforme a necessidade do contratante ao longo do contrato.
- c) Fornecer cópia dos certificados das licenças de uso dos softwares pré-instalados.
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- e) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- f) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da

Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

g) Manter todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

h) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

i) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

j) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

### **CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS**

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

**8.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

**8.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

**8.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**8.4.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

**8.5.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

**8.6.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

**8.7.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

**8.8.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

### **CLÁUSULA 09- PREÇOS**

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme

execução do contrato - Cláusula 06, o valor de: R\$ 43.651,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais).

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

#### **CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

**INSTITUTO GNOSIS**

**Av. das Américas, 11889, Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 10.635.117/0001-03**

b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

**§3º - Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa ao Município, Estado, Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo, portanto, obrigatória a apresentação das Certidões negativas mensalmente junto a Nota Fiscal e o relatório de evidência do serviço prestado.**

§4º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca - RJ.

Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

#### **CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO**

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

**CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS**

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

**CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

**CLÁUSULA 14- SIGILO**

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

**Parágrafo Único:** Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

**CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

#### **CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA 17- RESCISÃO**

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;

*(D) \$*

- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

### **CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO**

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I – Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

### **CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES**

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

#### **CLÁUSULA 20- PRAZO**

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de necessidade ou rescindido a qualquer tempo, sem ônus para a contratante, quando da conclusão do processo de contratação.

#### **CLÁUSULA 21- TRIBUTOS**

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO**

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

#### **CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL**

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6.

#### **CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS**

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Único §1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a

mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

#### **CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Direção do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

<b>Contrato Gestão</b>	<b>Processo Administrativo</b>
<b>009/2021</b>	<b>09/51/000.001/2021</b>

#### **CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA**

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS**

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao resarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

#### **CLÁUSULA 29 - FORO**

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2021.

**LGPD - Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

## LGPD - Lei 13709

CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a)</sup>) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.

2<sup>a)</sup>) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º

**TERMO ADITIVO N° 01**

**ADITIVO CONTRATUAL N° 01,  
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA CHADA  
COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0007-90, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Avenida Dom Helder Câmara, 7680 – Abolição - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.478.800/0001-48, firmam o presente TERMO ADITIVO N° 02, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 31 de outubro de 2021 e com seu término em 30 de novembro de 2021, no contrato emergencial do serviço de empresa especializada em locação de computadores, com manutenção das máquinas e reposição de componentes, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

§ 1º Diante do término do referido termo aditivo, ficam as partes isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações decorrentes do contrato em tela, haja vista, resultando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao Termo contratual em assunto, nada mais havendo a reclamar a qualquer título, dando-se por definitivo todos os seus haveres, para não mais se repetir a tempo qualquer contenda sobre o objeto deste termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual será celebrado pelo prazo de 01 de agosto de 2021 e com seu término em 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93, ou rescindido a qualquer tempo, quando da conclusão do processo de contratação em andamento”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2021

**LGPD - Lei 13709**

 INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA

**LGPD - Lei 13709**

#### **TESTEMUNHAS:**

1<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**TERMO ADITIVO N° 02**

**ADITIVO CONTRATUAL N° 02,  
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA CHADA  
COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0007-90, com sede na Avenida das Américas, 11889 - 3º andar - Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Avenida Dom Helder Câmara, 7680 - Abolição - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.478.800/0001-48, firmam o presente TERMO ADITIVO N° 01, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 02, alteração da tabela de computadores da **CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão de 110 (Cento e dez) máquinas e nobreaks, nas Atenção Básica da Área Programática 5.1, passando para 431 (Quatrocentos e Trinta e Um) computadores, a alteração da **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, referente a inclusão do mesmo, passando de R\$ 43.651,00 (Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais) para **R\$ 56.411,00 (Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Onze Reais)**.

**CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

Quantidade de equipamentos locados conforme especificado contrato

Quantidade	Modelo
431	mini
535	nobreaks
31	licenças
32	monitores
4	nobreaks 3l

*(Signature)*

*(Signature)*

**EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- a) A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos locados, inclusive com a reposição de componentes, sendo a guarda de responsabilidade da CONTRATANTE, a partir da sua efetiva entrega.
- b) A Contratada se responsabilizará pelos danos ocorridos ou perda total do arquivo.
- c) A Contratada deverá possuir um sistema de Help Desk com registro dos chamados e emissão de relatório. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ser substituído por outro de igual qualidade, ou qualidade superior imediatamente de forma a não prejudicar o funcionamento da unidade de saúde.
- e) A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- g) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.
- d) A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- e) Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.
- f) O licenciamento de softwares pré-instalados será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar no ato da contratação, cópia dos certificados.
- g) A CONTRATANTE, poderá não utilizar todos os equipamentos previstos até o fim do contrato, ficando pactuado o pagamento conforme utilização dos mesmos;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLAUSULA 9 - PREÇOS**

Pelo presente aditamento nº 02, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O INSTITUTO GNOSIS pagará a CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de **R\$ 56.411,00 (Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Onze Reais)**”.

Quantidade	Modelo	Valor
431	mini	R\$ 40.514,00
535	nobreaks	R\$ 11.770,00
31	licenças	R\$ 2.139,00
32	monitores	R\$ 1.152,00
4	nobreaks 3l	R\$ 836,00

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2021.

**LGPD - Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD - Lei 13709**

**CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

#### **TESTEMUNHAS:**

**1<sup>a</sup>)** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**

**2<sup>a</sup>)** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.<sup>o</sup>**

**TERMO ADITIVO N° 03**

**ADITIVO CONTRATUAL N° 03,  
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA CHADA  
COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0007-90, com sede na Avenida das Américas, 11889 - 3º andar - Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Avenida Dom Helder Câmara, 7680 - Abolição - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.478.800/0001-48, firmam o presente TERMO ADITIVO N° 03, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 03 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de dezembro de 2021 e com seu término em 31 de dezembro de 2021, no contrato emergencial do serviço de empresa especializada em locação de computadores, com manutenção das máquinas e reposição de componentes, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

§ 1º Diante do término do referido termo aditivo, ficam as partes isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações decorrentes do contrato em tela, haja vista, resultando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao Termo contratual em assunto, nada mais havendo a reclamar a qualquer título, dando-se por definitivo todos os seus haveres, para não mais se repetir a tempo qualquer contenda sobre o objeto deste termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual será celebrado pelo prazo de 01 de agosto de 2021 e com seu término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93, ou rescindido a qualquer tempo, quando da conclusão do processo de contratação em andamento”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2021

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**TERMO ADITIVO Nº 04**

**TERMO ADITIVO ENTRE  
O INSTITUTO GNOSIS E  
A EMPRESA CHADA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA, NA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Dom Helder Camara, 7680 – Abolição – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.478.800/0001-48, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 04, por analogia a lei 14.133/2021, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 04 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de janeiro de 2022 e com seu término em 31 de janeiro de 2022, no contrato emergencial do serviço de Locação de Computadores, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20 - PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 04, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de agosto de 2021 e com seu término em 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

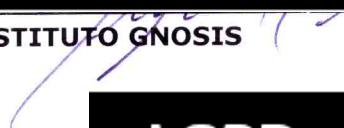
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, bem como nos Aditivos 01, 02 e 03 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2022.

## LGPD - Lei 13709

  
INSTITUTO GNOSIS

## LGPD - Lei 13709

  
CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.º**

2<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**

**TERMO ADITIVO N° 05**

**TERMO ADITIVO ENTRE  
O INSTITUTO GNOSIS E  
A EMPRESA CHADA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA, NA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Dom Helder Camara, 7680 – Abolição – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.478.800/0001-48, firmam o presente TERMO ADITIVO N° 05, por analogia a lei 14.133/2021, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 05 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de fevereiro de 2022 e com seu término em 28 de fevereiro de 2022, no contrato emergencial do serviço de Locação de Computadores, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20 - PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 05, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de agosto de 2021 e com seu término em 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**"

6

P

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, bem como nos Aditivos 01, 02, 03 e 04 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 05.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022.



**TESTEMUNHAS:**

**1<sup>a</sup>)** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/MF n.<sup>o</sup>**

**2<sup>a</sup>)** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/MF n.**

**TERMO ADITIVO Nº 06**

**TERMO ADITIVO ENTRE  
O INSTITUTO GNOSIS E  
A EMPRESA CHADA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA, NA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Dom Helder Camara, 7680 – Abolição – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.478.800/0001-48, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 06, por analogia a lei 14.133/2021, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 06 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de março de 2022 e com seu término em 31 de março de 2022, no contrato emergencial do serviço de Locação de Computadores, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20 - PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 06, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de agosto de 2021 e com seu término em 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**"

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, bem como nos Aditivos 01, 02, 03, 04 e 05 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 06.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 06, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2022.



**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/MF n.º**

2<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/MF n.**

**TERMO ADITIVO N° 07**

**TERMO ADITIVO ENTRE  
O INSTITUTO GNOSIS E  
A EMPRESA CHADA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA, NA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Dom Helder Camara, 7680 – Abolição – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.478.800/0001-48, firmam o presente TERMO ADITIVO N° 07, por analogia a lei 14.133/2021, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 07 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de Abril de 2022 e com seu término em 30 de Abril de 2022, no contrato emergencial do serviço de Locação de Computadores, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20 - PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 07, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de agosto de 2021 e com seu término em 30 de Abril de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**"

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, bem como nos Aditivos 01, 02, 03, 04, 05 e 06 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 07.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 07, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2022.

## LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

## LGPD - Lei 13709

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º

2<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.

**TERMO ADITIVO N° 08.**

**TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA CHADA  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.478.800/0001-48 , firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 08, por analogia a lei 14.133/2021, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 08 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de maio de 2022 e com seu término em 31 de maio de 2022, no contrato emergencial de locação de computadores a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20 - PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 08, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 08.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 08, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022.

## LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

## LGPD - Lei 13709

CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.<sup>o</sup>**

2<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**

**TERMO ADITIVO N° 09.**

**TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA CHADA  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.478.800/0001-48 , firmam o presente TERMO ADITIVO N° 09, por analogia a lei 14.133/2021, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 09, alteração da tabela de computadores da **Cláusula 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão de 05 (cinco) estações de trabalho e nobreaks, passando para 436 (quatrocentos e trinta e seis) estações de trabalho, bem como alteração da **Cláusula 09 - PREÇOS**, tendo em vista a inclusão do mesmo, a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão nº 009/2021 com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento..

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Pelo presente aditamento nº 09, a **Cláusula 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação com relação a quantidade de equipamentos locados conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	MODELO
436	mini
540	Nobreaks
31	licenças
37	Monitores
04	Nobreaks 3l

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 09 – PREÇO.**

Pelo presente aditamento nº 09, a Cláusula 09 – PREÇO, passa a vigorar com a seguinte redação:

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de R\$ 57.171,00 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e um reais).

QUANTIDADE	MODELO	VALOR
436	mini	R\$ 40.984,00
540	Nobreaks	R\$ 11.880,00
31	licenças	R\$ 2.139,00
37	Monitores	R\$ 1.332,00
04	Nobreaks 3l	R\$ 836,00

**TOTAL: 57.171,00**

### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 09.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 09, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022.



## LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

## LGPD - Lei 13709

CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a)</sup>) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.<sup>o</sup>**

2<sup>a)</sup>) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA CHADA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço referente a locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 10**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO**  
e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual  
forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

  
INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**11º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
COMPUTADORES, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E  
A EMPRESA CHADA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço referente a locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 11**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

  
**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD - Lei 13709**

**CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA**

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço referente a locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

**RESOLVEM** firmar o presente **13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

**RESOLVEM** firmar o presente **14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**LGPD - Lei 13709**

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

**RESOLVEM** firmar o presente **15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

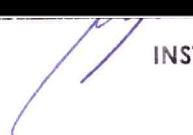
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

  
INSTITUTO GNOSIS  
DIRETOR EXECUTIVO  
INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

**RESOLVEM** firmar o presente **16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

**LGPD - Lei 13709**

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022.  
*Mello*

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

**RESOLVEM** firmar o presente **17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

**LGPD - Lei 13709**

Em Janeiro, 01 de janeiro de 2023.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

**RESOLVEM** firmar o presente **18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 28 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023.

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

**RESOLVEM** firmar o presente **19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

**LGPD - Lei 13709**

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023.

**LGPD - Lei 13709**

II

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

**RESOLVEM** firmar o presente **20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

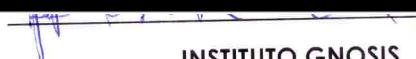
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2023.

**LGPD - Lei 13709**

  
INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**TERMO ADITIVO N° 21**

**ADITIVO CONTRATUAL  
Nº 21, QUE ENTRE SI  
FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA  
CHADA COMERCIO E  
SERVICOS LTDA NA  
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Avenida Dom Helder Câmara, 7680 – Abolição - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.478.800/0001-48, firmam o presente TERMO ADITIVO N° 21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de locação de computadores, com manutenção das máquinas e reposição de componentes, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:**

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:**

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:**

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 21, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023

**LGPD - Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD - Lei 13709**

**CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**



**1<sup>a</sup>)** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**2<sup>a</sup>)** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

**RESOLVEM** firmar o presente **22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de maio de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

**LGPD - Lei 13709**

de Janeiro, 01 de maio de 2023.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**23º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, e,

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do presente CONTRATO;

Considerando a regularidade no serviço de locação de computadores, que serve adequadamente ao Contrato de Gestão;

Considerando que ao longo da execução do Contrato de Gestão houve a necessidade de acrescentar computadores, não obstante a não formalização de Termo Aditivo específico;

Considerando que não obstante a ausência de Termo Aditivo, cada equipamento foi devidamente quantificado e descrito nas Notas Fiscais de cobrança, devidamente atestadas pelo CONTRATANTE;

Considerando que não houve aumento dos valores unitários dos equipamentos locados, denotando economicidade na manutenção deste Contrato;

Considerando a necessidade de ajustar o contrato originário à realidade instalada;

**RESOLVEM** firmar o presente **23º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA 20.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

1.2. Constitui ainda objeto do presente **TERMO ADITIVO** a necessidade de ajustar o contrato originário à realidade instalada nas Unidades da área programática 5.1, alterando, consequentemente a planilha da Cláusula 09 – PREÇO, que passará a viger da seguinte forma:

### CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de R\$ 63.980,00 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e um reais).

QUANTIDADE	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
491	mini	R\$94,00	R\$46.154,00
605	Nobreaks	R\$22,00	R\$13.310,00
31	licenças	R\$69,00	R\$2.139,00
37	Monitores	R\$36,00	R\$1.332,00
05	Nobreaks 3l	R\$209,00	R\$1.045,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

## LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

## LGPD - Lei 13709

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**24º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

Considerando as inclusões de equipamentos necessárias para atender as Unidades da AP 5.1;

**RESOLVEM** firmar o presente **24º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021,

ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**1.2.** Constitui ainda objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão de equipamentos realizadas nas Unidades da área programática 5.1, sendo 02 (dois) minis e 02 (dois) nobreaks, alterando, consequentemente a planilha da Cláusula 09 – PREÇO, que passará a viger da seguinte forma:

#### **CLÁUSULA 09- PREÇOS**

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de R\$ 64.212,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e doze reais).

QUANTIDADE	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
493	mini	R\$94,00	R\$46.342,00
607	Nobreaks	R\$22,00	R\$13.354,00
31	licenças	R\$69,00	R\$2.139,00
37	Monitores	R\$36,00	R\$1.332,00
05	Nobreaks 3I	R\$209,00	R\$1.045,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.M

Janeiro, 01 de julho de 2023.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**25º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **25º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **31 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.M

*Assinatura de Adm. C*

01 de agosto de 2023.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **30 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.M

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**27º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **27º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **31 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.M

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

01 de outubro de 2020

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**28º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **28º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **30 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.M

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**29º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **29º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.M

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023

**LGPD - Lei 13709**

11

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**30º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **30º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **31 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.M

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2024

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**31º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a regularidade no serviço de locação de computadores, que serve adequadamente ao Contrato de Gestão;

Considerando que o controle do quantitativos dos equipamentos instalados nas Unidades é feito mensalmente para emissão da Nota Fiscal;

Considerando que não houve aumento dos valores unitários dos equipamentos locados, denotando economicidade na manutenção deste Contrato;

Considerando a necessidade de modificar a cláusula de pagamento;

**RESOLVEM** firmar o presente **31º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a necessidade de ajustar o contrato de forma a prever apenas os valores unitários, mantendo o controle do quantitativo com base nos relatórios em anexo à Nota Fiscal, alterando, consequentemente a Cláusula 09 – PREÇO, e o §2º, que passará a viger da seguinte forma:

#### **CLÁUSULA 09- PREÇOS**

O **INSTITUTO GNOSIS** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, pelos equipamentos efetivamente

instalados nas Unidades da área programática 5.1, conforme valore unitários abaixo discriminados:

MODELO	VALOR UNITÁRIO
mini	R\$94,00
Nobreaks	R\$22,00
licenças	R\$69,00
Monitores	R\$36,00
Nobreaks 3I	R\$209,00

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis se obriga a efetuar pagamentos na totalidade dos equipamentos efetivamente instalados nas Unidades, de acordo com relatório, que deverá ser anexado à Nota e Nota Fiscal devidamente atestados pelo gestor do contrato, indicado pelo próprio **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024.

## LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

## LGPD - Lei 13709

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**32º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **32º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **29 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.M

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

de fevereiro de 2021

**LGPD - Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**33º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **33º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **31 de março de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD – Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**34º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **34º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **30 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.M

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS /

**LGPD – Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**35º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **35º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **31 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2024.

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD – Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**36º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **36º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **30 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD – Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**37º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **37º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **31 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim accordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024.

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD – Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**38º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **38º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **31 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD – Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**39º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **39º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **30 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2024.

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD – Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**40º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **40º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **31 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNÓSIS

**LGPD – Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**41º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **41º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **30 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD – Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**42º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **42º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD – Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**43º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.478.800/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de manutenção da locação objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente **43º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de computadores, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **31 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2025.

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD – Lei 13709**

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID: